



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005/2011

DE 09 DE MARÇO DE 2011.

AO EXMº. SR

VEREADOR VALDIR JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 452/2011
às 15 hs, em 10/03/11
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Sirvo-me da presente para submeter à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei 005/2011**, que autoriza o executivo municipal a contratar pessoal em caráter excepcional, temporário e emergencial, para realização de ações do plano de combate ao mosquito da dengue.

Salientamos que a Prefeitura Municipal de Saúde precisa de pessoal para atender a demanda de serviços de controle e efetiva vigilância epidemiológica e ambiental, considerando:

I – Que o Município pactuou com a Secretaria Municipal de Saúde, as atividades relacionadas ao combate do *Aedes aegypti*;

II – O repasse de recursos financeiros ao Município por parte do Ministério da Saúde para a efetiva vigilância epidemiológica e ambiental em saúde;

III – Que a Dengue é uma doença reincidente e das



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

mais danosas à saúde humana e, por este motivo se constitui em sério problema de saúde pública no Brasil, principalmente no verão devido ao calor e chuvas que favorecem o aumento da infestação;

IV – Os termos da Lei Federal nº. 8080/90, no artigo 18 II que estabelece a competência dos Governos Municipais no âmbito do SUS, que aprovou diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em saúde pela União, Estados e Municípios;

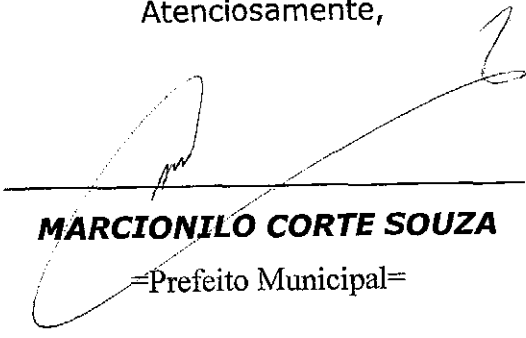
V – O artigo 37, inciso IX da CF/88, que define o seguinte: “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; e

VI – O disposto na Lei Municipal nº. 075/1998, nos artigos 263 e 264, inciso I.

Assim, para atender as exigências legais e prestar um serviço de efetiva vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, apresentamos a presente matéria e esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação.

Contando assim com a cooperação de Vossas Excelências, oportunidades em que lhes renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCIONILO CORTE SOUZA

=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 452/2011

Às 15.42 hs, em 10/03/11

 Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente



GOVERNO MUNICIPAL

PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287

e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 21 / 03 / 11
Nº 4ª Sessão Ordinária
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 005/2011
DE 09 DE MARÇO DE 2.011

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 452/2011

Às 15.42 hs, em 10/03/11

Carla Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

Dispõe sobre a autorização legislativa para contratação de pessoal em caráter excepcional, temporário e emergencial, para realização de ações do plano de combate ao mosquito da dengue, e dá outras providências.

MARCIONIL CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, sem Concurso Público, até o número de 50 (cinquenta) pessoas, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender necessidade temporária de interesse público, em conformidade com a Lei Municipal nº. 075/1998, de 23 de março de 1998.

§1º - A contratação, em caráter emergencial, decorre da necessidade de mais servidores para atender aos Programas Governamentais, que exigem seja adotada vigilância permanente no controle do mosquito transmissor da Dengue.

§2º - Para efeitos do artigo 263 e 264, inciso I da lei Municipal nº. 075/1998, a falta dos profissionais referidos no §1º, no Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo, é considerada situação de emergência e de excepcional interesse público.

§3 - As contratações previstas no caput deste artigo são pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja necessidade.

Art. 2º - Os servidores referidos no artigo 1º deverão atender diretamente as atividades de Controle da Dengue do Município de Pedra Preta.

Art. 3º - Os contratados perceberão, individualmente, a quantia mensal de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), e executarão



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

a jornada de 08 (oito) horas diárias, estando sujeitos, ademais, ao previsto na Legislação Municipal 075/1998 de 23 de março de 1998.

Art. 4º - Os requisitos para a posse no cargo são os estabelecidos dentro da Legislação Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da contratação, elaboração e execução dos serviços a serem desenvolvidos por força desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, conforme dotações orçamentárias existentes e consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.011.

Marcionilo Corte Souza
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

João Borges Furtado
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 452/2011

Às 15.42 hs, em 10/03/11

Lia Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br